



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 282/CONSELHO SUPERIOR, de 17 de fevereiro de 2017.**

**APROVA A POLÍTICA DE  
ATENÇÃO À SAÚDE E À  
SEGURANÇA DO SERVIDOR DO  
INSTITUTO FEDERAL DE  
RORAIMA (IFRR).**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2016, publicado no DOU de 19/10/2016, seção 2, bem como pelo inciso I do Art. 3.º do Regimento Interno deste Conselho, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º 23231.000519.2014-83 e em conformidade com a decisão do colegiado tomada na 47.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2016,

Considerando a Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e à medicina do trabalho, e dá outras providências,

Considerando o art. 7.º da Constituição Federal, que descreve os direitos sociais dos trabalhadores,

Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 68 a 75, 83, 183 a 196, 202 a 214 e 230, os quais dispõem sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei n.º 8.112, de 11, de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais e estabelece os direitos e os deveres dos servidores públicos quanto à saúde do servidor,

Considerando a Convenção n.º 155 da Organização Internacional do Trabalho, de 22 de junho de 1981, relativa à segurança, à saúde dos trabalhadores e ao ambiente de trabalho,

Considerando a Convenção n.º 161 da Organização Internacional do Trabalho, de 26 de junho de 1985, relativa aos Serviços de Saúde do Trabalho,

Considerando o Decreto n.º 6.833, de 29 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (Siass) e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor,

Considerando o Decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

Considerando a Portaria MS n.º 777, de 28 de abril de 2004, que dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde (SUS),

Considerando a Portaria MS n.º 1339/GM, de 18 de novembro de 1999, que institui a lista de doenças relacionadas ao trabalho, a ser adotada como referência dos agravos originados no processo de trabalho no Sistema Único de Saúde, para uso clínico e epidemiológico,

Considerando a Portaria MS n.º 3.120, de 1º de julho de 1998, que aprova a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS,

Considerando a Portaria MS n.º 3.908, de 30 de outubro de 1998, que estabelece procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e os serviços de saúde do trabalhador no Sistema Único de Saúde (SUS),

Considerando a Portaria n.º 1.261, de 5 de maio de 2010, que institui os Princípios, as Diretrizes e as Ações em Saúde Mental para orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil (Sipec) da Administração Pública Federal sobre a saúde mental dos servidores;

Considerando a Orientação Normativa n.º 06, de 18 de março de 2013, que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências,

Considerando a Portaria Normativa n.º 3, de 7 de maio de 2010, que estabelece as orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor (Noss) aos órgãos e às entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec),

Considerando a Norma BS 8800, que prescreve um Sistema de Gestão de Saúde Ocupacional e de Segurança compatível com a ISO 14001, apoiado nas mesmas ferramentas do ciclo PDCA (*Plan-Do-Check-Act*) de melhoria contínua,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar a Política de Atenção à Saúde e à Segurança do Servidor do Instituto Federal de Roraima (PASS/IFRR), com o objetivo de definir diretrizes gerais para a implementação das ações de vigilância nos ambientes e nos processos de trabalho, tendo em vista a promoção da saúde do servidor da instituição.

Art. 2.º Estabelecer que caberá à Reitoria e aos *Campi*, por intermédio da Diretoria e das Coordenações de Gestão de Pessoas, juntamente com as Comissões Internas de Saúde e Segurança do Servidor (Ciss), de forma articulada, propor, implementar e acompanhar a execução das ações desta política.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 282/CONSELHO SUPERIOR, de 17 de fevereiro de 2017.**

**POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE E À SEGURANÇA DO SERVIDOR DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA (PASS/IFRR).**

## **CAPÍTULO I**

### **DA POLÍTICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR DO IFRR**

**Art 1º** A Política de Atenção à Saúde e à Segurança do Servidor do IFRR é o resultado de um processo de construção coletiva que contou com a participação de técnicos administrativos e de docentes, sob a coordenação da Reitoria, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, cuja finalidade era criar um instrumento que orientasse o desenvolvimento de ações de vigilância nos ambientes e nos processos de trabalho e promovesse a saúde do servidor.

**Parágrafo único.** Trata-se de uma política transversal nos diferentes *campi* e na Reitoria do IFRR, com diretrizes centrais de natureza normatizadora, mas com sua implantação descentralizada e coletivizada, por meio da gestão participativa dos atores envolvidos e com foco na integralidade das ações.

**Art. 2º** A concepção que fundamenta as ações de atenção à saúde e à segurança do servidor prioriza a prevenção dos riscos, a promoção e a manutenção da saúde, a avaliação ambiental e a melhoria das condições e da organização do processo de trabalho, de modo a ampliar a autonomia e o protagonismo dos servidores.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** A Pass/IFRR tem por objetivo definir as diretrizes gerais para a implementação das ações de vigilância nos ambientes e nos processos de trabalho, tendo em vista a promoção da saúde do servidor.

**Parágrafo único.** A norma de que trata o *caput* integra a Política de Atenção à Saúde e à Segurança do Servidor no Trabalho, nos aspectos referentes à vigilância e à promoção da saúde, sustentando-se na inter-relação entre os eixos de vigilância, promoção e perícia em saúde no trabalho por meio de Equipe Multiprofissional, com abordagem transdisciplinar.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I**

#### **Dos Conceitos**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 4º** Para os fins desta política, entende-se:

I – **Acidente em serviço** é o evento súbito, indesejado ou inesperado em relação ao momento da ocorrência, do qual possa resultar ou não dano físico ou psíquico ao servidor, relacionado, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo e/ou função exercida, podendo causar ainda danos materiais e econômicos à organização. Equiparam-se ao acidente em serviço os danos decorrentes de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições, o acidente no percurso da residência para o trabalho, e vice-versa, e as doenças relacionadas ao trabalho.

II – **Ambiente de trabalho** é o conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, no qual o servidor exerce suas atividades laborais. Representa o complexo de fatores que estão presentes no local de trabalho e interagem com o servidor.

III – **Condições de trabalho** são as características do ambiente e da organização do trabalho. Trata-se de uma mediação físico-estrutural entre o homem e o trabalho que pode afetar o servidor, causando sofrimento, desgaste e doenças.

IV – **Equipe multiprofissional** é composta por profissionais de diferentes formações e especialidades para atuarem no âmbito da vigilância e da promoção de saúde, agregando esforços para analisar e intervir nas questões de saúde e segurança, sob diferentes ângulos da dimensão biopsicossocial. A relação entre os profissionais, resguardadas suas competências, será de interdependência e complementaridade.

V – **Organização do trabalho** é o modo como o trabalho é estruturado e gerenciado desde a sua concepção até a sua finalização.

VI – **Perícia em saúde** é a avaliação da capacidade laborativa dos servidores;

VII – **Prevenção** é a disposição prévia dos meios e dos conhecimentos necessários para evitar danos ou agravos à saúde do servidor em decorrência do ambiente, dos processos de trabalho e dos hábitos de vida.

VIII – **Processo de trabalho** é a realização de atividades desenvolvidas, individualmente ou em equipe, constituindo-se num conjunto de recursos e atividades organizadas e inter-relacionadas, que transformam insumos, produzem serviços e podem interferir na saúde física e psíquica do servidor.

IX – **Promoção à saúde do servidor** é o conjunto de ações dirigidas à saúde do servidor, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença e trabalho. Objetiva o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo.

X – **Proteção da saúde** é o conjunto de medidas adotadas com a finalidade de reduzir e/ou eliminar os riscos decorrentes do ambiente, do processo de trabalho e dos hábitos de vida.

XI – **Risco** é toda condição ou situação de trabalho que possa comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, e causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional.

XII – **Saúde** é o estado de bem-estar físico, mental, social e espiritual, e não somente a ausência de doenças. Assim, é resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

posse da terra, além do acesso aos serviços de saúde, conforme a Organização Mundial de Saúde.

**XIII – Saúde mental** é um termo usado para descrever o nível da qualidade de vida cognitiva ou emocional. A saúde mental pode incluir a capacidade de um indivíduo de apreciar a vida e procurar um equilíbrio entre as atividades e os esforços para atingir a resiliência psicológica, conforme a Organização Mundial de Saúde.

**XIV – Vigilância em saúde e segurança do servidor** é o conjunto de ações contínuas e sistemáticas que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e aos processos de trabalho, e tem por objetivo planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou agravos à saúde.

## Seção II

### Das Diretrizes

**Art. 5º** Para o cumprimento desta política e implementação das ações de vigilância nos ambientes e nos processos de trabalho, tendo em vista a promoção da saúde do servidor, a Reitoria e os câmpus devem nortear-se pelas seguintes diretrizes:

**I – Universalidade e equidade:** vigilância em saúde e promoção da saúde a todos os servidores do IFRR, reconhecendo igualmente o direito de cada um e suas características pessoais.

**II – Integralidade das ações:** conjunto de atividades individuais e coletivas, articuladas para potencializar as ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos servidores.

**III – Acesso à informação:** promoção do repasse de informações aos servidores, sobretudo daquelas referentes aos riscos e aos resultados de pesquisas a respeito da saúde, privilegiando a implantação de canais de comunicação interna.

**IV – Participação dos servidores:** garantia do direito de participação dos servidores em todas as etapas do processo de atenção à saúde.

**V – Regionalização e descentralização:** ações voltadas para a saúde e a segurança do servidor planejadas e executadas pela Diretoria e pelas Coordenações de Gestão de Pessoas em parceria com as Comissões Internas de Saúde e Segurança do Servidor (Ciss), segundo as prioridades e as necessidades das unidades do IFRR.

**VI – Transversalidade:** conjunto das políticas sobre a saúde e a segurança do servidor composto pelas diversas áreas do conhecimento do IFRR.

**VII – Intra e intersetorialidade:** estratégia de articulação entre diferentes áreas e setores para atendimento às necessidades de saúde e de segurança do servidor do IFRR.

**VIII – Cogestão:** compartilhamento do poder, da execução e do financiamento entre os diferentes atores sociais e as unidades do IFRR que participam e/ou integram o processo de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**IX — Embasamento epidemiológico:** planejamento, operacionalização e avaliação das ações de promoção e vigilância da saúde subsidiados pelas informações epidemiológicas.

**X — Formação e capacitação:** manutenção da política de formação permanente e de capacitação nas áreas de vigilância e promoção da saúde e da segurança do servidor.

**XI — Transdisciplinaridade:** compartilhamento de saberes e práticas em busca da compreensão da complexidade humana, considerando os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde dos servidores em suas relações com o trabalho.

**XII — Pesquisa-intervenção:** metodologia que contempla práticas que viabilizem análises e decisões coletivas, atribuindo à comunidade participante uma presença ativa no processo e permitindo que o conhecimento seja construído por meio da integração do saber prático com o saber científico.

### Seção III

#### Das Atribuições e Competências

**Art. 6º** A implementação da Política de Atenção à Saúde e à Segurança do Servidor do IFRR deve ser compartilhada, e os atores fundamentais para a efetivação desta norma são:

**I — Comissão Central da Saúde e da Segurança do Servidor:** terá como membros natos: o reitor, os diretores-gerais dos campi, o diretor e os coordenadores de Gestão de Pessoas de cada campi; um representante do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe/Seccional Roraima); um representante dos técnicos administrativos e um representante dos docentes de cada campi que sejam membros da Ciss, e um representante da Ciss da Reitoria.

**Parágrafo único:** A Comissão Central da Saúde e da Segurança do Servidor terá como atribuições:

a) planejar, coordenar e fomentar a realização de ações de vigilância e promoção da saúde, propondo medidas de prevenção e de correção nos ambientes e processos de trabalho;

b) viabilizar os meios e os recursos necessários para o cumprimento da Pass/IFRR como parte integrante da Política de Atenção à Saúde e à Segurança do Servidor Público Federal no Trabalho, por meio de cooperação técnica, parcerias e/ou outros instrumentos que assegurem a implantação e a implementação de ações de vigilância e promoção da saúde e da segurança do servidor; e

c) elaborar, executar e acompanhar o cumprimento desta política e promover a formação e a capacitação em conformidade com as orientações das equipes técnicas de vigilância e promoção da saúde e da segurança do servidor.

**II — Chefia Imediata:** compete-lhe apoiar e incentivar direta e indiretamente a participação do servidor nas ações da Pass/IFRR.

**III — Equipe Multiprofissional de Vigilância e Promoção:** terá como atribuições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

a) propor e executar ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições de trabalho, à prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

b) elaborar o perfil epidemiológico da saúde dos servidores, com base em fontes de informação existentes, com o objetivo de subsidiar as ações de atenção à saúde e à segurança do servidor;

c) emitir laudos e relatórios dos ambientes e dos processos de trabalho, bem como produzir documentos circunstanciados sobre os agravos à saúde e à segurança do servidor com vistas ao estabelecimento de nexos dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho;

d) sistematizar e analisar os dados gerados nas ações de vigilância e promoção da saúde, notificando aos setores responsáveis do IFRR os agravos relacionados ao trabalho; e

e) assessorar a Comissão Central e as Comissões Internas na elaboração e na execução de ações da Pass/IFRR.

**IV – Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público:** terá como atribuições:

a) propor e executar, em conjunto com a equipe multiprofissional, ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições de trabalho, à prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

b) propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho; e

c) valorizar e estimular a participação dos servidores, como protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

**V – Servidor:** terá como atribuições participar, acompanhar e indicar à Ciss e/ou à Equipe Multiprofissional de Vigilância e Promoção as situações de risco nos ambientes e nos processos de trabalho; apresentar sugestões para melhorias e atender às recomendações relacionadas à segurança individual e coletiva.

**Art. 7º** A Equipe Multiprofissional de Vigilância e Promoção será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais integrantes do quadro de servidores do IFRR:

I – Assistente social;

II – Educador físico;

III – Enfermeiro;

IV – Engenheiro de segurança do trabalho;

V – Médico;

VI – Odontólogo;

VII – Psicólogo;

VIII – Profissionais de arte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

§1º A equipe também deverá contar com os seguintes profissionais: fonoaudiólogo, nutricionista, médico do trabalho, enfermeiro do trabalho e técnico de segurança do trabalho, ficando sob a responsabilidade do IFRR a disponibilização desses profissionais.

§2º A Equipe Multiprofissional de Vigilância e Promoção dará suporte à Ciss e executará as ações em parceria com esta, nos câmpus e na Reitoria.

§3º A Equipe Multiprofissional de Vigilância e Promoção contará com representantes de cada câmpus e da Reitoria.

**Art. 8º** A Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público é uma instância responsável pela implementação das ações previstas na política.

§1º Existirá uma Ciss em cada câmpus e na Reitoria, que será composta por, no mínimo, quatro e, no máximo, seis membros, com representação de docentes e técnicos administrativos, os quais serão eleitos pelos pares. Cada representação terá um titular e um suplente, que exercerão um mandato de dois anos;

§2º Os membros da comissão serão capacitados para o exercício de suas atribuições de acordo com a disponibilidade de recursos do orçamento do IFRR. Os cursos deverão ter carga horária mínima de 40 horas.

#### Seção IV

#### Da Metodologia

**Art. 9º.** As principais estratégias para a implementação da Pass/IFRR são as definições dos indicadores-chave, as avaliações dos ambientes, os processos de trabalho, o acompanhamento e a promoção da saúde do servidor, e as ações educativas em saúde, pautadas na metodologia de pesquisa-intervenção.

I – Os indicadores-chave deverão ser medidos e controlados, estabelecendo uma metodologia necessária para a coleta, o tratamento, a análise dos dados e a avaliação da informação.

II – A avaliação dos ambientes e dos processos de trabalho deverá considerar todas as situações de benefícios para o exercício seguro e adequado do servidor no seu ambiente de trabalho.

III – A avaliação dos ambientes e dos processos de trabalho deverá considerar também os riscos presentes que possam comprometer a saúde dos servidores, e os instrumentos a serem aplicados deverão ser adequados à realidade local e definidos pela equipe de vigilância.

IV – O acompanhamento da saúde do servidor será realizado por Equipe Multiprofissional de Vigilância e Promoção com abordagem transdisciplinar e deverá:

a) ter caráter de promoção, prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce e de monitoramento dos agravos à saúde relacionado com a atividade laboral, inclusive de natureza subclínica, além da constatação de casos de doenças profissionais, de doenças relacionadas ao trabalho ou de danos à saúde dos servidores;

b) considerar os problemas incidentes sobre o indivíduo, sobre o ambiente de trabalho e sobre a coletividade de servidores públicos, utilizando os dados provenientes dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

exames periódicos de saúde, da perícia médica, da vigilância, dos registros de acidentes em serviço e da assistência à saúde; e

promover atendimento, em situações urgentes e emergenciais, a servidor sem familiar no seu município de lotação, quando for comprovada a necessidade de acompanhamento mediante apresentação de laudo médico ou de declaração emitida pela unidade de atendimento.

§1º Justifica-se o uso do transporte oficial em casos emergenciais, conforme resolução 075-CONSUP de 13 de abril de 2012, art 40, alínea “c”.

§2º O servidor, na condição de acompanhante, conforme descrito na alínea c, terá sua situação funcional regularizada mediante expedição de portaria de afastamento.

V – O planejamento das ações educativas em saúde será realizado com base nas informações epidemiológicas resultantes das avaliações dos ambientes e dos processos de trabalho, bem como do acompanhamento da saúde do servidor, e:

a) será desenvolvido de forma participativa, estimulando a mudança de atitudes e a valorização do protagonismo dos servidores na gestão da saúde individual e coletiva; e

b) terá como objeto a reflexão sobre a relação existente entre processo de trabalho, ambiente de trabalho, saúde e segurança do servidor.

**Parágrafo único.** O conhecimento e a percepção que os servidores têm do processo de trabalho, do processo saúde-doença e dos riscos ambientais serão considerados para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de vigilância e promoção da saúde.

**Art. 10.** Para a realização de avaliações ambientais de agentes físicos, químicos e biológicos, devem-se adotar, como referência, os critérios técnicos, bem como as normas de promoção e proteção à saúde e à segurança do servidor, que serão aplicados pelos profissionais da área de segurança do trabalho.

§1º Os resultados das avaliações dos ambientes e dos processos de trabalho serão circunstanciados em relatório.

§2º Com base nessa metodologia, será desenvolvido um plano de ação para cada câmpus e a Reitoria, contemplando objetivos, metas, prazos, responsabilidades, prioridades, recursos humanos e financeiros.

§3º As equipes de vigilância e promoção devem mediar as situações de conflito vivenciadas no local de trabalho, buscando resoluções por meio do diálogo.

**Art. 11.** Deverá ser destinado um percentual mínimo de 5% da carga horária semanal dos servidores para participarem das ações da Pass/IFRR.

## Seção V

### Do Financiamento

**Art. 12.** Cabe à Reitoria e aos câmpus viabilizar os meios e recursos necessários para garantir a implantação e a implementação das ações de vigilância e promoção da saúde e da segurança, com recursos próprios, por meio da Lei Orçamentária Anual e do Plano Anual de Trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 13.** A Reitoria e os câmpus financiarão as ações de vigilância e promoção da saúde e da segurança, mediante orçamento específico destinado às despesas com ações de saúde, investimento em obras, aquisição de equipamentos e capacitação de servidores.

**Art. 14.** Como forma de incentivo e descentralização do orçamento e das ações, anualmente a Diretoria de Gestão de Pessoas lançará edital para a submissão de projetos de intervenção de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores do IFRR, com as seguintes especificações básicas:

I – Os projetos poderão ser de dois tipos: sistêmico, a ser desenvolvido no âmbito do IFRR; e local, a ser desenvolvido em um determinado câmpus ou na Reitoria;

II – Os projetos terão duração de nove meses, período em que será avaliado periodicamente pela Ciss e pela Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor/DGP.

III – Os projetos poderão ser propostos por servidores efetivos do IFRR tanto docentes quanto técnicos administrativos, independentemente da carga horária semanal de trabalho.

IV – Com base em critérios estabelecidos no processo de avaliação dos projetos, o financiamento do projeto pela DGP poderá ser reconduzido por mais um ano. A partir do terceiro ano, os projetos locais aprovados novamente deverão ser custeados pelo próprio câmpus, e o sistêmico passará a ser custeado pela Reitoria, mantendo sua avaliação periódica.

V – A DGP financiará anualmente, com recursos próprios, um projeto por câmpus e um sistêmico, com valor a ser definido na proposta orçamentária anual.

VI – Os projetos serão regidos por regulamento próprio.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Compete à Diretoria e às Coordenações de Gestão de Pessoas, por meio da Equipe Multiprofissional de Vigilância e Promoção, em parceria com a Ciss, estabelecer normas complementares (protocolos, fluxos, manuais, etc.), no seu âmbito de atuação, com o objetivo de garantir saúde e segurança aos servidores.

**Art. 16.** As horas trabalhadas pelos representantes das comissões e da Equipe Multiprofissional de Vigilância e Promoção citadas neste documento serão computadas dentro da carga horária semanal do servidor. No caso dos docentes, as horas contarão para o Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** A carga horária mínima semanal dos servidores envolvidos na execução das ações da Pass/IFRR será de quatro horas.

**Art. 17.** Na ausência de regulamentação legal destinada aos servidores públicos, devem-se buscar referências em normas nacionais, internacionais e em informações científicas atualizadas.

**Art. 18.** A observância desta política não desobriga a Reitoria e os câmpus do IFRR do cumprimento de outras disposições ou regulamentos sanitários.

**Art. 19.** A Pass/IFRR é de observância obrigatória pela Reitoria e pelos câmpus do IFRR.